



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio solicita a aquisição de 10 (dez) carrinhos para transporte de água, para fins de atendimento aos Fóruns deste Tribunal de Justiça.

Após trâmite regular, vieram os autos para compra por meio da contratação direta da empresa **SUPERCAR IND. E COM. DE CARRINHOS E RODIZIOS LTDA - ME - CNPJ: 07.253.077/0001-12**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 1082167). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº 1018843. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 1018852).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 1057041);
- Propostas (id 1061134, 1061140, 1061140, 1061141, 1070609, 1070614, 1082064);
- Análise Técnica das propostas (id 1061144, 1073034);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 1080461, 1080468, 1080469);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1081086);
- Análise de Atestado de Capacidade Técnica (id 1081103);
- Mapa de Preços (id 1081103);
- Nota de Dotação (id 1090478);
- Informação SECOF (id 1090512).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **SUPERCAR IND. E COM. DE CARRINHOS E RODIZIOS LTDA - ME - CNPJ: 07.253.077/0001-12**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 1090512) não há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.48 Veículos Diversos (Especiais)** por dispensa de Licitação.

Também não consta emissão de empenho em favor da empresa **SUPERCAR IND. E COM. DE CARRINHOS E RODIZIOS LTDA - ME - CNPJ: 07.253.077/0001-12**.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“4490.52.48 Veículos Diversos (Especiais)”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Por fim, compulsando os documentos de id 1080461 e 1080469, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 10 (dez) Carrinhos para transporte de água, por meio da contratação direta da empresa SUPERCAR IND. E COM. DE CARRINHOS E RODIZIOS LTDA - ME - CNPJ: 07.253.077/0001-12, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 26/06/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1097603** e o código CRC **78FBC3CA**.